



Fls. 19

AJUR nº /2008

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASEGO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - EM LIQUIDAÇÃO E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato, figurando como partes contratantes:

COMODANTE – A CASEGO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A-Em Liquidação, empresa pública de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 1.556.240/0001-30, situada na Av. Laurício Pedro Rasmussen nº 2535, Vila Yate – CEP: 74620-030, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representada por seu Liquidante **NAZARENO RORIZ NETO**, Gestor Público, Casado, brasileiro, residente em Goiânia, portador da CI nº 204.371 - 2ª Via – DGPC/GOC, CPF nº 061.265.611-04, e de outro lado como

COMODATÁRIA – A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, com sede na Av. Anhanguera nº 7.364, Setor Aeroviário, neta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 01.409.606/0001-48, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Secretário **Dr. ERNESTO GUIMARÃES ROLLER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, CPF Nº491.460.761-15, CI-



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – em liquidação

FIS. 20 2

864301 SSP/GO, através da POLÍCIA CIVIL DE GOLÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.014.123/0001-91, neste ato representado pelo seu titular, **MARCOS MARTINS MACHADO**, portador da C.I. nº. 129.000, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF ob o nº 066.915.831-37, residente e domiciliado nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Contrato de Comodato é a cessão, a título gratuito, de uso do imóvel localizado na Rua 55 n.º 910, Centro, Goiânia – GO, contendo quatro andares, com garagem própria, possuindo em seu térreo seis salas independentes, mais a casa da zeladora. Cada andar possuindo funcionamento próprio, com banheiros e divisórias de salas, de propriedade da **COMODANTE**, conforme escritura pública, registrada no Cartório de Registro Público de Imóveis da 2ª Zona de Imóveis, sob a matrícula n.º 1.961.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pelos preceitos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Direitos e Obrigações da COMODATÁRIA

A **COMODATÁRIA** fica autorizada a usar os imóveis descritos na Cláusula Primeira, utilizando-os para pleno e bom funcionamento do que ora se objetiva, comprometendo-se ainda, a não aliená-los a qualquer título, assim como devolvê-los quando for solicitado pela **COMODANTE**, independente de quaisquer ressarcimentos por possíveis despesas com o mesmo.

Parágrafo Primeiro – A **COMODATÁRIA** obriga-se a manter os imóveis em condições normais de limpeza e higiene, bem como a conservá-los em suas instalações de demais acessórios, para assim restituí-los findo ou rescindido o presente contrato.



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – em liquidação

Parágrafo Segundo – Os consertos, reformas ou adaptações que se tornarem necessários nos imóveis, correrão por conta e responsabilidade da **COMODATÁRIA**, os quais se incorporarão aos imóveis.

Parágrafo Terceiro – As despesas com consumo de energia elétrica, água, telefone, vigilância e o imposto predial correspondentes, como as demais, inclusive as de seguro contra incêndio, correrão por conta da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

Este Contrato de Comodato terá duração de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogável, caso haja prévia e expressa manifestação dessa condição pelas partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

Parágrafo único. A **COMODATÁRIA** compromete-se a restituir o bem imóvel, descrito na Cláusula Primeira, incorporadas todas as benfitorias realizadas, sem nenhum ônus para a **COMODANTE**, ao termo do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Uso

O bem objeto da cessão de uso em comodato destina-se ao uso exclusivo das atividades específicas e afins constantes da legislação de criação e regulamentação da **COMODATÁRIA**, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõem.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato por parte da **COMODATÁRIA**, acarretará rescisão contratual, com a conseqüente obrigatoriedade de restituição imediata dos bens imóveis e acessórios nas condições avençadas.



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – em liquidação

CLÁUSULA SEXTA – Disposições Gerais

O presente instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão solucionados por consenso das partes, respeitados os dispositivos legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para todas as questões atinentes ao presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 03 de Junho de 2008.

Nazareno Boriz Neto
NAZARENO BORIZ NETO
 Liquidante - CASEGO

Dr. Ernesto Guimarães Roller
Dr. ERNESTO GUIMARÃES ROLLER
 Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás

Marcos Martins Machado
MARCOS MARTINS MACHADO
 Delegado - Geral



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – em liquidação

TESTEMUNHAS:

- 1. Paulo Roberto CI-RG 086095421-53
- 2. [Signature] CI-RG 123964001-34